

Ofício CFO nº 005/2022

Candelária-RS, 02 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Candelária-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, neste ato retratada por **Ginevra Haubert da Silveira**, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vem, a presença de Vossa Excelência, discorrer o quanto segue:

No dia 22/10/2021, fora protocolado o Projeto de Lei nº 019/2021 (cópia em anexo), de autoria parlamentar (Ginevra Haubert da Silveira), com o subsequente objeto: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E/OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA”.

Ultrapassadas as fases iniciais, ocorreu a remessa, no dia 26/10/2021, ao Poder Executivo Municipal, do Ofício CFO nº 007/2021 (cópia em anexo), o qual deflagrou o Processo Administrativo nº 8111/2021 (consulta em

anexo), solicitando a confecção de estudo de impacto orçamentário-financeiro, inclusive enumerando as medidas de compensação para a renúncia de receita.

Não bastando, no dia 27/04/2022, fora protocolado o Projeto de Lei nº 007/2022 (cópia em anexo), de autoria parlamentar (Jorge Willian Feistler), que traz a seguinte finalidade: “INSTITUI O “PROGRAMA IPTU VERDE”, CONCEDENDO DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO ÀS HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumpridos os tramites de praxe, houve o envio, no dia 16/05/2022, ao Prefeito Municipal, do Ofício CFO nº 004/2022 (cópia em anexo), o qual inaugurou o Processo Administrativo nº 3556/2022 (consulta em anexo), pleiteando a elaboração de estimativa de repercussão orçamentária-financeira, com a enumeração das ações para neutralizar a diminuição da arrecadação tributária.

Ocorre que, passados mais de 8 (oito) meses do primeiro requerimento e quase 2 (dois) meses do segundo, bem como realizados inúmeros pedidos verbais pelos parlamentares que capitanearam as proposições, a municipalidade ainda não encaminhou ao Poder Legislativo Municipal os estudos contábeis, nem informou a respeito do deferimento ou indeferimento das solicitações.

Neste prisma, cabe destacar que a produção, pela Prefeitura Municipal, das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, além de possuir maior precisão, é menos dispendiosa, na medida em que detém amplo e fácil acesso às informações de arrecadação tributária e do número de contribuintes, ao passo que também dispõe de servidores em quantidade e capacitação adequada.

Outrossim, em que pese não ser o momento adequado, cumpre referir que ambos os projetos de lei foram destinados ao Instituto Gamma de Assessoria, o qual não constatou defeitos pertinentes a iniciativa ou a competência, avalizando

a apresentação por Vereador, no entanto, condicionou sua tramitação à satisfação dos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta maneira, resta nítido que esta Casa Legislativa pretende o auxílio da Prefeitura Municipal para cumprimento da legislação vigente, assim como que a municipalidade impõe resistência, pois detém ciência de que as proposições poderão acarretar redução de receitas e que, caso desacompanhadas dos ensaios contábeis, incorrerão em vício, cabendo a declaração de inconstitucionalidade.

Por derradeiro, levando em consideração o exposto acima, somado ao fato de que os projetos de lei, para conclusão dos tramites regimentais e votação em sessão plenária, dependem apenas de tais documentos, solicito a Vossa Excelência a instauração de expediente civil, para compelir o Poder Executivo a confeccionar os estudos de impacto orçamentário-financeiro e para averiguar o descumprimento dos artigos 9º, §2º, 29, §2º, inciso IX, e 68, inciso XVIII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de estima.

Ginevra Haubert da Silveira
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento